



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
Av. Paulista, 1842 - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

## **ANÁLISE 10437659/2023 - PRESI/DIRG/SADI/UCOT/DILI/PREGOEIROS**

Trata-se da impugnação apresentada, tempestivamente, pela licitante (doc. 10424040) quanto ao edital do Pregão Eletrônico nº 035/2023 cujo objeto é a locação de nobreak com banco de baterias e prestação de serviços de montagem, manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e equipamentos para sistema energético paralelo, com garantia de disponibilidade de energia elétrica trifásica ininterruptas.

Instada a se manifestar, a RMAP se posicionou conforme Esclarecimentos à impugnação RMAP 10428777. Nestes termos, respondemos abaixo os questionamentos da Impugnante, pontualmente

### **1ª Inconformidade**

#### **3- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

##### **3.2.1- Capacidade Técnico-Profissional**

3.2.1.1- Atestado(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de Direito Público ou Privado, especificando a natureza e características do(s) serviço(s), que comprove(m) a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em nobreaks ou UPS de potência de 40kva ou mais, devidamente registrado(s) no CREA, acompanhado(s) da(s) CAT - Certidão(ões) de Acervo Técnico, em nome do RESPONSÁVEL TÉCNICO, que se responsabilizará pelos trabalhos, pertencente ao quadro permanente da empresa, COM ATRIBUIÇÃO NA ÁREA DE ENGENHARIA ELÉTRICA/ELETRÔNICA OU MECATRÔNICA.;

(...)

A prestação de serviço de locação se diferencia do serviço de manutenção corretiva e preventiva em nobreaks, principalmente no que diz respeito às obrigações da parte contratada. Enquanto na locação, o locador assume a responsabilidade pela continuidade do serviço em caso de falhas no objeto locado, que inclui os equipamentos, bancos de baterias, peças, serviço de manutenção, instalação etc, somente na manutenção essa garantia não existe. É fundamental compreender essa diferença para determinarmos que a prestação de serviço de locação requer capacidade diferente do serviço de manutenção, pois, requer do contratado disponibilização de recursos (tanto materiais como profissionais) para atendimento de falhas a qualquer momento, não necessitando recorrer à garantia do fabricante nem à busca por assistência técnica autorizada, tão pouco a indisponibilização do objeto durante o seu reparo.

A fase de habilitação tem por objetivo aferir se os particulares interessados em contratar com a Administração Pública preenchem os requisitos subjetivos mínimos capazes de gerar a presunção de que, uma vez celebrado o ajuste, terão condições de executar seu objeto de modo adequado.

Deste modo, fica claro, que o Edital de Pregão Eletrônico nº 035/2023 deve ser retificado e trata-se de um poder-dever do administrador público responsável, que deve alterar o item 3 do Termo de Referência adequando a qualificação técnica ao Objeto dessa licitação.

### **Resposta:**

O termo de referência foi elaborado com o intuito de resguardar para que a empresa contratada assumira além de fornecer equipamento de alta confiabilidade, conforme item 4.4 do Termo de referência, ainda fornecer manutenção de alta qualidade, devendo a Contratada ser responsável pelo funcionamento do equipamento e garantir que o mesmo seja de alta confiabilidade e que tenha capacidade para atender a todos os requisitos de manutenção dentro do que se está descrito no Termo de Referência,

desta forma, entendemos que o item de maior relevância no objeto é a questão se se manter o equipamento funcional e confiável. Não devendo ser alterado o item da Qualificação Técnica abaixo.

*3.2.1.1- Atestado(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de Direito Público ou Privado, especificando a natureza e características do(s) serviço(s), que comprove(m) a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em nobreaks ou UPS de potência de 40kva ou mais, devidamente registrado(s) no CREA, acompanhado(s) da(s) CAT - Certidão(ões) de Acervo Técnico, em nome do RESPONSÁVEL TÉCNICO, que se responsabilizará pelos trabalhos, pertencente ao quadro permanente da empresa, COM ATRIBUIÇÃO NA ÁREA DE ENGENHARIA ELÉTRICA/ELETRÔNICA OU MECATRÔNICA.;*

## **2ª Inconformidade**

Favor esclarecer qual item está correto, o item 1.1.1 ou 3.3.1:

Conforme consta no item:

1.1.1. Locação e manutenção preventiva e corretiva de nobreaks e bancos de baterias com capacidades mínimas conjuntas, para os equipamentos do Datacenter de 160kVA/128KW- (2x80kVA/2x64KW para redundância n+1), em configuração por módulos UPS com tecnologia de chave estática descentralizada, de potência individual até 25kVA/20KW, por módulo, com bancos de baterias para autonomia de 15 min para potência nominal do sistema fornecido, sistema de monitoração e equalização individual dos elementos de baterias e sistema de monitoração remota para UPSs e baterias;

3.3.1. 02 (dois) Rack/Chassi de 80kVA com 04 módulos com potência de até 20 kVA cada módulo, sistema de controle e sincronismo entre os Racks/Chassis, tensão de entrada e saída em 380/220 V, com baixo MTTR (tempo médio de reparo) a fim de obter alta disponibilidade e condicionamento de energia para cargas de missões críticas;

- Entendemos na 2º Inconformidade que serão aceitas as 02 opções, estamos corretos em nosso entendimento?

## **Resposta:**

A configuração é de 80 KVA, devendo ser aceita em módulos de 20 a 25KVA

## **3ª Inconformidade**

Favor esclarecer:

É exigência do edital que “em até 3 dias após assinatura do contrato, deverá ser realizado reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros e apresentação do projeto de instalação dos nobreaks pela contratada.”

Também se exige no edital que:

**24 – PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

24.1 A entrega dos nobreaks deverá ser em até 5 dias após assinatura do contrato.

4.3.1. Todos os materiais e componentes que compõem o UPS deverão ser novos, e compostos de componentes possíveis de serem substituídos.

Com as exigências acima é possível ver claramente que nenhum licitante conseguirá atender ao prazo, pois em 3 dias úteis deverá ser realizado a reunião para definir as estratégias para a execução do objeto, porém em 5 dias corridos os nobreaks deverão ser entregues e deverão ser novos, ou

seja, no mínimo o licitante antes de assinar o contrato ou ganhar a licitação deverá estar com "TODAS" as peças em estoque, incluindo No-Breaks, banco de baterias, gabinete, transformador.

**Resposta:**

A Contratada deverá ter os equipamentos a pronta entrega, pois não existe a possibilidade de se contratar e aguardar por tempo maior que 5 dias a instalação, mesmo porque a instalação é simples, uma vez que no local já existe infra estrutura disponível de equipamentos já montados, devendo a contratada apenas fazer desligamento destes nobreaks e religar nos novos, sendo claramente possível a instalação para qualquer empresa que tenha expertise.

**Esclarecimento**

Consta no item 4.3.3 do T.R que: "4.3.3. O Gabinete de UPS não poderá exceder as seguintes dimensões 600 mm de largura, 800 mm de profundidade e 1600 mm de altura."

- Estamos considerando UPS modular, por ser um equipamento expansível até 200kVA, nossa máquina tem dimensões diferentes, são elas: 600mm de largura, 890mm de profundidade e 1975mm de altura, pela vistoria realizada no local de instalação verificamos que existe espaço para UPS com dimensões maiores. Entendemos que por esse motivo serão aceitas, estamos corretos em nosso entendimento?

**Resposta:**

As dimensões máximas constam do item 4.3.3 do Termo de Referência e anexo II, não podendo ser alteradas.

Por fim, no Encaminhamento 10437508, a RMAP fez a seguinte observação:

"As respostas dadas nos esclarecimentos 10428777 são inquestionáveis, pois não alterarão a formulação das propostas sendo resguardado o tratamento isonômico aos licitantes."

Assim, considerando as respostas e análises da área demandante, decido pelo não acolhimento da presente impugnação.

À

ALIC

Encaminhamos as questões e as respostas relativo à Impugnação, para análise e manifestação.

A data da abertura é dia 19/12/2023.

Atenciosamente



Documento assinado eletronicamente por **Raiany Oliveira Reis, Pregoeira**, em 18/12/2023, às 19:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **10437659** e  
o código CRC **D3C37041**.

---